APROVADO
EM 3a VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 13/08/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 69 /91, DE 07 DE AGOSTO DE 1991.-

Reconhece de utilidade pública a ASPUC-Associação dos Servidores Públicos de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASPUC Associação dos Servidores Públicos de Caçu, entidade civil de caráter social, recreativo e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de agosto de 1991.

José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

A ASPUC-Associação dos Servidores Públicos de Caçu é uma entidade civil que congrega os servidores públicos militantes em Caçu, sejam municipais, estaduais ou federais, incluindo-se os agentes políticos, a exemplo do Prefeito e dos Vereadores.
O reconhecimento de utilidade pública favorecerá à entidade o recebimento de recursos para sua viabilização, podendo, assim, cumprir as suas finalidades estatutárias.
Contamos com o apoio e aprovação desta propositura, preferencialmente por unanimidade.

José Faria Nunes
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 69/91
Autoria do Vereador JOSÉ FARIA NUNES
Reconhece de utilidade pública a ASPUC
- Associação dos Servidores Públicos'
de Caçu.

P A R E C E R

No Projeto em tela, autoria do Vereador JOSÉ FARIA NUNES, reconhece de utilidade pública a ASPUC - Associação dos Servidores Públicos de Caçu.

Em sua justificativa o autor esclarece que a ASPUC é uma entidade' civil que congrega os servidores públicos mulitantes em Caçu, se-' jam municipais, estaduais ou federais, incluindo-se os agentes políticos, a exemplo do Prefeito e dos Vereadores. O reconhecimento' de utilidade pública favorecerá à entidade o recebimento de recursos para sua viabilização, podendo, assim, cumprir as finalidades' estatutárias.

É O RELATÓRIO.

No aspecto Constitucional bem como de redação e justiça entendemos que essa propositura está materializada em termos satisfatórios.

Para concluir, entendemos que se trata de projeto que atende aos ' requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos oito dias do ' mês de agosto de 1991.

JOSÉ FARIA NUNES
- Presidente -

ODONIO ANCELMO DE FREITS
- Relator -

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Secretário -